

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL**Processo nº 0839/2021**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CF FILMES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.257.178/0001-00**, com sede na Avenida das Américas 1650, Bloco 04, loja 104 – Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.640-101, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Sócio administrador, **NADYM CASSAR NETTO**, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº 07.709.648-5 IFP/RJ e do CPF/MF nº 968.478.757-04, residente e domiciliado na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de maio de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, conforme previsto no art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, e por delegação de Competência da Portaria-Presidente nº 147, publicada em 05 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6– SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada “**SENHORES DO VENTO**”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. Exclusividade: sim. TERRITÓRIO: Brasil.

II - **VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA**: TV Brasil Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou explorado pela EBC. TERRITÓRIO: Mundo.

1.1.1 A **LICENCIADA** terá direito à exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem exclusividade, a partir da aprovação da matriz.

1.1.2. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

I - “Senhores do Vento”

- a) Formato: longa-metragem
- b) N° de episódios/duração: 95 (noventa e cinco) minutos
- c) Gênero/tipo: documentário esportivo
- d) Ano de produção: 2008
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: jovem, adulto
- g) Classificação indicativa: 12 anos
- h) Sinopse: O filme narra a aventura vivida pelo primeiro barco brasileiro a participar da maior regata de volta ao mundo da atualidade. Adrenalina, suspense e humor são ingredientes deste premiado documentário.

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente Instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a)** Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b)** Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0839/2021, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 16/06/2021, à fl. 24, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual **“SENHORES DO VENTO”**, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pela solicitação de isenção de CONDECINE, bem como pelo fornecimento do documento substituto ao Certificado(s) de Registro(s) de Título – CRT(s), emitido(s) pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação no(s) segmento(s) de mercado(s) de Radiodifusão de Som e Imagem e Outros Mercados, se for o caso, referente(s) à(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via definitiva do Contrato a ser celebrado, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s).

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s), conforme as normas de padrões técnicos (VÍDEO: Full HD 422 1080i60 (50 MB/s) / Screen: 1920 x 1080 (16:9), ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo) disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da sua via definitiva do contrato a ser celebrado, devidamente subscrita pelas partes.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da sua via definitiva do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais:

- a) Planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**;
- b) Material de divulgação em geral, caso houver:
 - d.1)** Imagens em alta resolução (300 dpi), sendo 02 imagens com medida total igual a 1280 x 720 pixels (margem de segurança 1072 x 605 pixels);
 - d.2)** Pacote(s) gráfico(s) da(s) marca(s) da(s) obra(s) audiovisual(is) com título(s) em Português do Brasil em formato(s) aberto(s) ou em formato a combinar entre as partes.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s).

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução deste Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Informar à **LICENCIANTE** sobre qualquer violação e/ou infração aos direitos de propriedade, que tenha ou venha a ter conhecimento, para providências cabíveis.

4.3. Aprovar a entrega do material, conforme formato acordado entre as partes, a ser realizada pela **LICENCIANTE** em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

4.4. Considerando que a aquisição dos direitos de exibição por parte da **LICENCIADA** ocorreu de forma não onerosa, se necessário, a **LICENCIADA** ficará responsável pela averiguação junto a ANCINE (Agência Nacional de Cinema) de incidência ou não incidência de CONDECINE, a fim de assegurar que a obra audiovisual esteja autorizada a ser transmitida nos veículos da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Trata-se de licenciamento que **não envolve desembolso direto de recursos**, não cabendo à **LICENCIADA** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento do objeto deste Contrato, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização e de distribuição de direitos de exibição sobre a obra audiovisual denominada **“SENHORES DO VENTO”** e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito, quando ocorrer atraso for superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra licenciada, objeto deste Contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de descumprimento de alguma obrigação contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP

20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.15. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.16. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.17. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede

e/ou autoridades públicas.

10.18. Direitos de **CATCH-UP**: O(s) conteúdo(s) audiovisual(is) referente(s) poderá(ão) ser assistido(s) na plataforma - VOD (Vídeo On Demand) e/ou aplicativo de propriedade ou explorados pela **LICENCIADA** no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível por até 30 dias após a sua exibição na TV Aberta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2021.

CF FILMES LTDA
Licenciante

NADYM CASSAR NETTO
Empresário

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação

RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: